

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Luiz Antonio de Oliveira Junior⁽¹⁾

Graduado em Ciências, Matemática e Química, pós-graduado em Gestão Ambiental. Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Flávia Oliveira Della Santina

Graduada em Arquitetura e Urbanista. Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos da ARSESP - Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.

Endereço⁽¹⁾: Av. Paulista, 2313, 1º andar – Consolação – São Paulo - SP - CEP: 01311-300 - Brasil - Tel: +55 (11) 3293-5100 - Fax: +55 (11) 3293-5107 - e-mail: laojunior@sp.gov.br

RESUMO

Com o avanço do saneamento e o advento da Lei 11.445/07 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, e a sua regulamentação pelo Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, ocorreu o estabelecimento de um amplo processo de modernização do relacionamento entre o poder concedente, o prestador dos serviços de saneamento básico e os usuários dos serviços.

Através da Lei Complementar 1.025/2007, que transformou a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, é atribuída à agência a função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento que beneficia os municípios, especialmente os de pequeno porte, pela economia de escala e concentração de profissionais especializados.

Para fundamentar a conduta técnica e criar processos de fiscalização que sejam transparentes, criteriosos e uniformes, assegurando que as equipes tenham um referencial metodológico para o exercício da sua função e uma linguagem comum e homogênea foi elaborado um Manual de Fiscalização Técnico Operacional. Que objetiva também, padronizar toda documentação relativa ao processo de fiscalização e de definir a responsabilidade de cada envolvido no processo.

PALAVRA-CHAVE: Manual de Fiscalização, ARSESP, Saneamento

INTRODUÇÃO

Com o processo acelerado do crescimento das aglomerações urbanas, a partir de meados do século XIX, aumentou a necessidade de implantação e melhoria da estruturação dos serviços de saneamento básico.

No caso da cidade de São Paulo e sua região metropolitana, o crescimento acelerado e desorganizado, a sua localização em regiões de cabeceira de cursos d'água e a escassez de recursos hídricos, sempre exigiu um gerenciamento integrado e um volume significativo de recursos financeiros.

Em 1877 foi criada, por empreendedores privados, a Companhia Cantareira de Águas e Esgotos. No ano seguinte o governo estadual se associa, criando assim uma sociedade de economia mista.

Em 1878, o imperador Pedro II inaugurou o primeiro reservatório de abastecimento de água da cidade de São Paulo – Reservatório Consolação.

O crescimento acentuado da cidade exigiu ampliações dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, surgindo então os primeiros serviços prestados diretamente pelo setor público.

A prestação direta de serviços de saneamento pelo setor público é evidenciada em 1893, quando o Governo do Estado rescindiu o contrato de concessão com a Companhia Cantareira, e criou a Repartição de Águas e Esgotos da capital – RAE, subordinada a Secretária de Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Na época, existiam duas adutoras na cidade de São Paulo, sendo uma do Ipiranga e outra da Cantareira.

Na gestão da RAE foi ampliada a capacidade de adução com a captação no Rio Cotia e Rio Claro, este último na Serra do Mar.

Em 1927 foi criada a Comissão de Saneamento da Capital, ficando responsável pelo sistema de adução e a RAE responsável pela distribuição de água.

Em 1929, a represa Guarapiranga já era utilizada para captação de água. Foi firmado o primeiro acordo entre o Estado e a *Light and Power*, empresa que construiu a represa Guarapiranga para fins energéticos, com a finalidade de regularizar a captação de água. Logo após, várias obras foram realizadas para garantir o fornecimento de água.

Em 1947 foi elaborado o Plano Conjunto de Águas e Esgotos para a capital e em 1950, criado o Departamento de Obras Sanitárias – DOS, responsável pela execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios do interior do Estado.

Em 1954, foi extinta a RAE e criado o Departamento de Águas e Esgotos – DAE, ficando responsável pela administração dos serviços de saneamento da Capital, Osasco, São Caetano, Santo André e São Bernardo do Campo.

Após 1964, o sistema econômico implantado no país foi marcado pela centralização do processo decisório, surgindo órgãos encarregados de formular as políticas urbanas, inclusive questões ligadas ao saneamento. Foram criados o Sistema Financeiro de Saneamento – SFS vinculado ao Banco Nacional de Habitação – BNH e o Plano Nacional de Saneamento – PLANASA, que mobilizou recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e outras fontes como BIRD e BID e tinha como meta atender 80% da população urbana do país com abastecimento de água e 50% com serviços de esgoto.

O PLANASA apoiou-se na concentração dos serviços de saneamento em empresa estaduais, em detrimento da gestão municipal, dando origem às 27 CESBs - Companhias Estaduais de Saneamento Básico existente no país.

Para exploração dos serviços as CESBs precisavam de contratos, de longo prazo, com os municípios que são os detentores da concessão dos serviços públicos de saneamento.

No Estado de São Paulo, essa política nacional se refletiu na criação de várias companhias e órgãos estaduais que centralizavam regionalmente os serviços e os investimentos.

Em 1968, foram criados o Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB através do Decreto-lei 52.490/70, e a Cia. Metropolitana de Água de São Paulo – COMASP, destinada a captar, tratar e vender água potável no atacado a 37 municípios da Grande São Paulo e, em 1970, a Cia. Metropolitana de Saneamento de São Paulo - SANESP para interceptar, tratar e proceder à disposição final de esgotos.

Em 1973 o processo de centralização dos serviços de saneamento culmina com a criação da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, que entra em operação em 1974, incorporando as atividades da COMASP, SANESP e DAE. Atualmente a Sabesp é responsável pelos serviços de água e esgotos da Capital e de mais 365 municípios.

O modelo centralizador possibilitou um crescimento significativo nos índices de cobertura dos serviços de água e esgoto, porém, dificultou o desenvolvimento de sistemas municipais autônomos de saneamento básico. Para os municípios que não aderiram ao PLANASA, o Governo do Estado de São Paulo criou o programa SANEBASE, voltado para o financiamento de obras e serviços de água e esgoto.

Na segunda metade da década de 80, o BNH é extinto e suas funções absorvidas pela Caixa Econômica Federal. A partir daí, a política nacional de saneamento esteve a cargo de diversas pastas, criando um vácuo político institucional no setor de saneamento.

Aliado a este problema, existia a baixa capacidade de endividamento das companhias, as quais sempre dependeram dos escassos investimentos do governo.

Diante desta situação, as empresas tiveram de abrir novas fontes de investimentos para o setor e viram-se forçadas a rever os processos, no intuito de reduzir custos e aumentar a eficiência para garantir os investimentos.

Paralelamente, com a entrada em vigor do Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/90, a sociedade tornou-se mais exigente e crítica, e passou a cobrar melhor prestação de serviço por parte das empresas públicas ou privadas.

Atualmente podemos destacar, entre outras, ferramentas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:

- Legislação existente
 - Portaria 2.914/11 do Ministério da Saúde: Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano (Revoga a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde.)
 - Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT): Conjunto de normas técnicas diversas aplicadas aos sistemas de água e esgotos.
 - Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei 8.078/90: Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
 - Política Nacional dos Recursos Hídricos – Lei 9.433/97: Trata da autorização de uso e solicitação de outorga de direito de uso da água para fins de abastecimento público e esgotamento sanitário.
 - Lei 8.987/95: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Trata do termo de delegação por meio do qual se estabelecem as características gerais, os padrões e a remuneração dos serviços, também denominado de contrato de concessão, assinado quando da outorga da concessão. Este deve conter normas regulamentadoras da concessão mais específicas quanto a padrões de qualidade, a serem emitidas pelo órgão regulador.
 - Lei 11.079/04, instituindo as parcerias público-privadas – concessão administrativa e concessão patrocinada.
 - Lei 11.107/05: Dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências
 - Lei 11.445/07: estabelecendo as diretrizes nacionais para prestação dos serviços – marco regulatório do setor.
 - Código Florestal - Lei 4.771/65;
 - Política Nacional do Meio Ambiente - Lei 6.938/81;
 - Lei de Crimes Ambientais – Lei 9.605/98;
 - Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);

- Resoluções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH);
- Resoluções dos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente;
- Marco regulatório do setor de saneamento básico

Princípios a serem observados na Prestação dos Serviços (Lei 11.445/07):

A Lei 11.445/07 estabelece as diretrizes nacionais para a prestação dos serviços de saneamento e é considerada o marco regulatório do setor. Podemos destacar como principais princípios a serem observados na prestação dos serviços a universalização do acesso, integralidade, eficiência e sustentabilidade econômica, transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados, controle social e segurança, qualidade, regularidade e modicidade tarifária.

Por sua vez, traz responsabilidades para o município na condição de titular dos serviços de saneamento básico, entre eles a de formular a Política Pública de Saneamento, elaborar o Plano de Saneamento Básico, estabelecer mecanismos de controle social, prestar diretamente os serviços de saneamento ou delegá-los na forma da lei, adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, fixar direitos e deveres dos usuários, estabelecer sistema de informações sobre os serviços e criar entidade de regulação e fiscalização ou delegar para agência já existente.

Em relação ao Plano de Saneamento, trata-se de um planejamento e não um projeto, devendo ter um nível de detalhamento suficiente para a visualização do atendimento dos sistemas, em um horizonte de 20 a 30 anos, cuja elaboração é de responsabilidade do município. No plano de saneamento é que são estabelecidas as metas, com objetivos específicos a serem alcançados ao longo do tempo.

A Lei 11.445/07 determina revisões periódicas em um intervalo máximo de 4 anos.

As metas estabelecidas no Plano de Saneamento deverão ser aferidas quanto à viabilidade de implantação durante o estudo econômico de sustentabilidade do plano.

No caso das ações propostas para atendimento das metas não gerar viabilidade econômica, as metas e consequentes ações deverão ser revistas, adequando as variáveis a uma nova proposição.

Para permitir uma avaliação permanente das metas e do desempenho dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de gerenciamento dos serviços, é indispensável a existência e utilização de um sistema de indicadores de desempenho confiável. Para atingir seus objetivos de gestão, a entidade operadora deve buscar atingir elevados padrões de eficiência e eficácia, sendo uma ferramenta de controle da entidade reguladora, simplificando uma avaliação que, se realizada de outra forma, seria mais complexa e subjetiva.

De acordo com a Lei 11.445/07, o município pode realizar a prestação dos serviços de saneamento das seguintes formas:

- Diretamente - através de órgão da administração direta, entidade da administração indireta criada para esse fim (autarquia, sociedade de economia mista ou empresa pública);
- Contrato de Programa – precedido de Convenio de Cooperação ou Consórcio Público;
- Delegação – através de concessão precedida de licitação pública.

Nesta mesma lei foi expressamente vedado que estes contratos possam atribuir competências de regulação dos serviços aos responsáveis diretos por sua prestação. Ao contrário do que aconteceu na década de 70, e alguns ainda em vigência, que delegavam à companhia estadual todas as funções relativas aos serviços, entre elas, a de planejamento e de regulação técnica e tarifária.

Deste modo, não caberá mais ao prestador esta diversidade de funções, as quais deverão ser desempenhadas, de forma segregada, por atores distintos, estaduais ou municipais.

A regulação e a fiscalização deverão ser executadas por entidade independente, com autonomia administrativa, financeira e decisória, e com forte capacitação técnica para esta finalidade.

A ARSESP foi criada através da Lei Complementar 1.025/2007, que transformou a Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

No Estado de São Paulo, será atribuída à ARSESP a função de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento de titularidade estadual, assim como aqueles de titularidade municipal, que manifestarem interesse em delegá-los à ARSESP.

Sobre a questão da titularidade dos serviços de saneamento é importante destacar que ainda existe discussão no Supremo Tribunal Federal pendente sobre o tema.

A proposta do Estado de São Paulo em criar a ARSESP beneficia especialmente os municípios de pequeno porte, que poderiam encontrar dificuldades em criar e manter entes públicos, considerando a complexidade da atividade regulatória e a necessidade de recrutamento e manutenção de um conjunto de profissionais altamente qualificados.

Vale ressaltar que, aos municípios que delegarem a regulação e fiscalização de seus serviços à ARSESP, será garantida, por meio de representação, participação significativa no seu Conselho de Orientação de Saneamento Básico – COSB, instância superior da estrutura da ARSESP.

O Poder regulatório de uma agência reguladora é exercido com a finalidade última de atender ao interesse público, mediante as atividades de normatização, fiscalização, controle, mediação e aplicação de sanções nas concessões e permissões de prestação dos serviços públicos, cuja delegação a ela foi atribuída.

Normatização compreende a função de elaborar normas ou regulamentos no âmbito da competência da agência reguladora, objetivando a prestação adequada dos serviços e o aumento da eficiência do setor. Com base na normatização, a fiscalização consiste na verificação contínua dos serviços regulados, apurando se a prestação dos serviços está sendo realizada de acordo com as normas legais, regulamentares e pactuadas.

Quanto ao controle, a agência reguladora deve realizar uma avaliação do cumprimento das regras estabelecidas e implementar ações com vistas ao cumprimento da normatização.

Cabe ainda à agência a atividade de mediação, solucionando conflitos entre prestador de serviços, poder concedente e usuários.

Quando detectadas pela agência reguladora infrações ao disposto em norma legal, regulamentar ou pactuada, cometidas pelo prestador de serviços, será a este aplicada sanções e penalidades, apurada em procedimento administrativo e assegurando ampla defesa e o contraditório.

A atividade de fiscalização se configura como uma das principais atividades de uma agência reguladora, além de ser a mais lembrada e exigida pela sociedade.

OBJETIVO

O manual técnico operacional tem por finalidade descrever a conduta técnica dos Especialistas em Fiscalização da ARSESP. Este manual é uma ferramenta prática para padronização do fluxo e conteúdo das informações.

Estabelece a sistemática e rotinas envolvidas no processo de fiscalização para garantir que a prestação dos serviços de saneamento da prestadora esteja de acordo com as legislações vigentes e contrato de programa.

Cria instrumentos para que os processos de fiscalização sejam transparentes, criteriosos e uniformes, assegurando que as equipes tenham um referencial metodológico para o exercício da sua função, criando assim uma linguagem comum e homogênea.

Tem por objetivo também, padronizar toda documentação relativa ao processo de fiscalização e de definir a responsabilidade de cada envolvido no processo.

METODOLOGIA

Para a elaboração da nova versão do manual de fiscalização técnico operacional foram utilizados como base o Manual de Procedimentos Fiscalização Técnico-Operacional – Versão final, elaborado por uma empresa de consultoria contratada pela ARSESP.

Foram realizadas 18 reuniões com toda a equipe de especialistas em fiscalização e regulação da Diretoria de Saneamento da ARSESP para discussão e elaboração de cada item do Manual de Fiscalização Técnico Operacional. Atualmente o manual está na fase de aprovação.

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL

O Manual fundamenta a conduta técnica dos Especialistas em Fiscalização da ARSESP e de seus pares de fiscalização, para a avaliação da qualidade dos serviços oferecida pelo Prestador aos Usuários nos aspectos: Legal, Técnico Operacional, Segurança Patrimonial e do Trabalho.

O Processo de Fiscalização, como um todo, é a seqüência ordenada de procedimentos e medidas pelas quais a ARSESP verifica e impõe a aderência as leis, normas, regulamentos e contratos por parte do Prestador de Serviços de Saneamento.

Toda a comunicação e documento formal gerado no Processo de Fiscalização é obrigatoriamente registrado pela “Gerência de Processos e Protocolo” da ARSESP, garantindo assim sua validade jurídico-administrativa.

Dentro do Processo de Fiscalização, a Atividade de Fiscalização propriamente dita é a etapa em que são verificadas as condições de operação do Prestador, constatadas as suas eventuais irregularidades, que são demonstradas no Relatório de Fiscalização e Laudo de Constatação Técnica que darão ensejo a um Termo de Notificação de Saneamento e possível Autuação do Prestador.

A Atividade de Fiscalização é a essência do Processo de Fiscalização e o Relatório de Fiscalização seu principal produto, pois além de dar subsídios para todas as outras atividades, é a etapa que dá visibilidade da efetividade institucional da ARSESP para a sociedade, ou seja, para usuários, Prestadores e o Poder Concedente. Esta atividade é sempre conduzida por equipes com pelo menos dois colaboradores da ARSESP, sendo pelo menos um deles Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos.

No fluxograma simplificado das diversas atividades do Processo de Fiscalização programada que segue, destacamos a Atividade de Fiscalização.

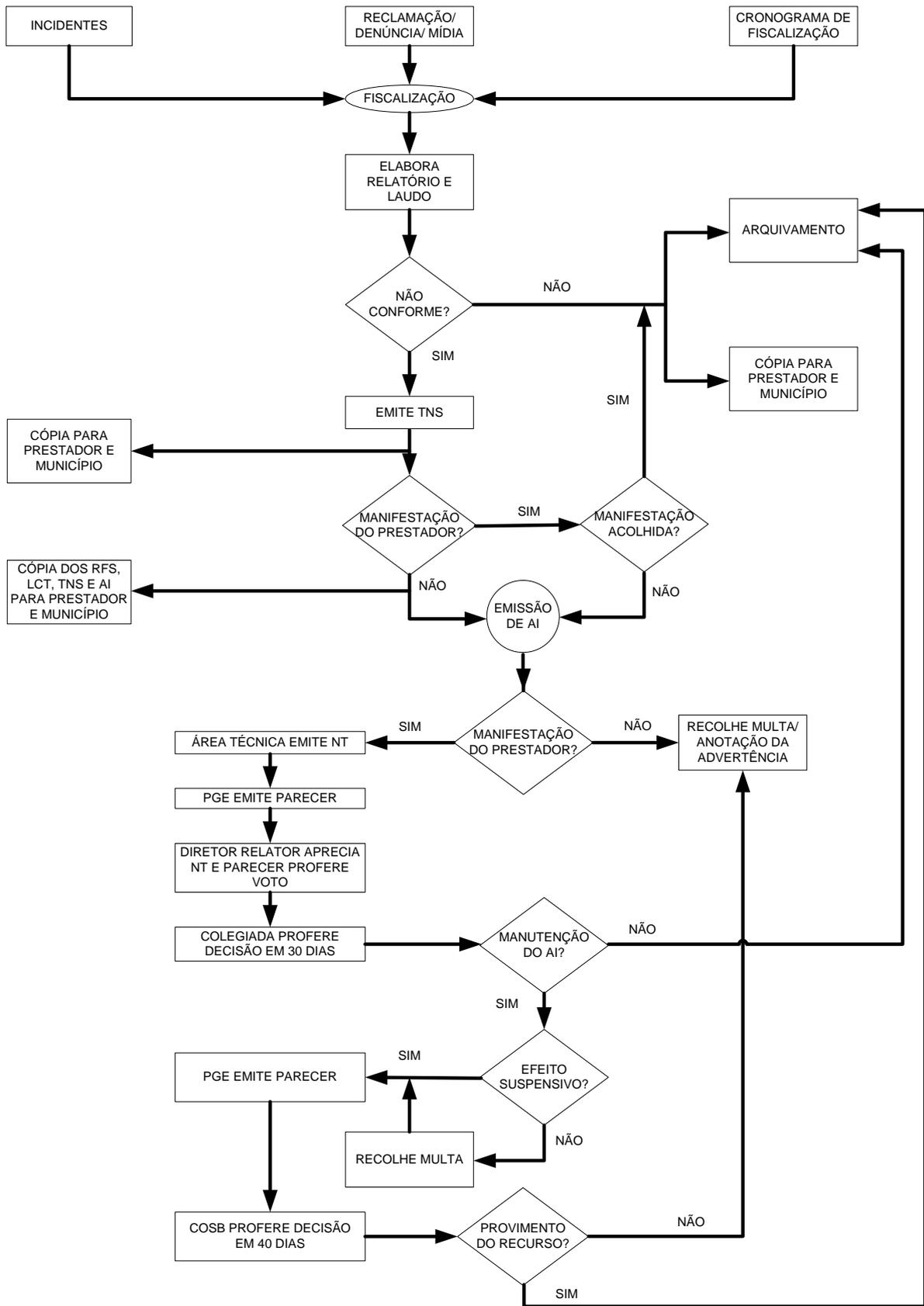


Figura 1 – Fluxo inicial de fiscalização – Deliberação ARSESP 31/08(até AI)

TIPOS DE FISCALIZAÇÃO

Há dois tipos de fiscalização: remota e de campo. A remota é realizada no escritório da ARSESP por meio da análise dos dados e informações enviadas pelo Prestador de Serviços. Já a de campo é realizada nas instalações do Prestador. Existem duas modalidades de fiscalização de campo, que serão detalhadas adiante, a saber: Periódica e Específica.

➤ Fiscalização remota

Permanente: Fiscalização efetuada anualmente de forma remota, no escritório da ARSESP, através da análise das informações enviadas pelo Prestador de Serviço, referentes aos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A Fiscalização Permanente tem por objetivo avaliar, ao longo do tempo e através de indicadores, o desempenho do Prestador de serviços.

A análise dos dados da Fiscalização Permanente pode gerar também uma Fiscalização Específica e/ou alertar para aspectos específicos a serem considerados com maior atenção na Fiscalização Periódica.

A fiscalização permanente, abrange todos os municípios constantes da relação de conveniados e deve ser planejada para ser realizada entre os meses de março e julho, anualmente.

É solicitação ao Prestador de Serviço do envio de dados para o cálculo dos indicadores, referentes aos municípios conveniados. O período de recebimento dos dados do Prestador de Serviço deve obedecer o planejamento e prazo máximo previamente estabelecidos, de modo a não comprometer a execução das Fiscalizações Permanentes;

Segundo fórmulas pré-estabelecidas nos Contratos de Programa e/ou que possam vir a ser instituídas são realizados os cálculos dos indicadores. Dentre outros, tem-se os seguintes modelos de indicadores:

- Sistema de abastecimento de água

Indicador 1. Qualidade da Água

Classificação da qualidade da água, determinada no Contrato de Programa, em atendimento ao disposto na Portaria MS 518/2004 (Revogada) - Portaria MS 2914/2011.

IDQAd = xx,xx Fórmula (1)

Indicador 2. Cobertura do Serviço de Água

Quantificação das economias com disponibilidade ao sistema de abastecimento de água, de acordo com dados do Contrato de Programa.

Ca=(Era+Dda)/(Dtu-Das)*100 (%) Fórmula (2)

Ca = cobertura do serviço de água (%)

Era = economias residenciais ativas de água (un.)

Dda = domicílios com disponibilidade de água (un.)

Dtu = domicílios totais urbanos (un.)

DSa = domicílios em que a Sabesp está impedida de prestar serviço de água, ou em área de obrigação de terceiros implantar infra-estrutura (un.)

Indicador 3. Controle de Perdas

Quantificação do índice de perdas totais por ramal de distribuição de água, de acordo com dados do Prestador de Serviço.

$$\mathbf{Cp=(Ve-Vs)-Vc/(laa) \text{ (litros/ramal.dia)}} \quad \text{Fórmula (3)}$$

Cp = controle de perdas (litros/ramal.dia)
Ve = volume de água entregue (litros/dia)
Vs = volume de água de uso social e operacional (litros/dia)
Vc = volume de água de consumo (litros/dia)
Laa = ligações ativas de água (un.)

Indicador 4. Programa de Investimentos (Água)

Quantificação do índice de investimentos realizados em relação ao planejado (sistema de água), de acordo com dados do Prestador de Serviço.

$$\mathbf{Pia=Ira/Ipa*100 (\%)} \quad \text{Fórmula (4)}$$

Pia = programa de investimento em sistemas de água (%)
Ira = investimentos realizados no sistema de água (R\$)
Ipa = investimentos planejados no sistema de água (R\$)

Indicador 5. Interrupções de Fornecimento

Quantificação do índice de interrupção no fornecimento de água, de acordo com dados do Prestador de Serviço.

$$\mathbf{If= (Eap*Di)/(laa*8760h)*100 (\%)} \quad \text{Fórmula (5)}$$

If = interrupções de fornecimento (%)
Eap = economias atingidas por paralisações (un.)
Di = duração das interrupções (horas)
Eaa = economias ativas de água (un.)
8760h = número de horas no período de 1 ano (horas)

Indicador 6. Índice de Utilização da Infra-Estrutura de Produção de Água

Quantificação do índice de utilização da capacidade da ETA, de acordo com dados do Prestador de Serviço.

$$\mathbf{Ua=Qap/CapETA*100 (\%)} \quad \text{Fórmula (6)}$$

Ua = índice de utilização da infra-estrutura de produção de água (%)
Qap = vazão de água tratada produzida (litros/segundo)
Cap-ETA = capacidade nominal da ETA (litros/segundo)

- Sistema de esgotamento sanitário

Indicador 7. Cobertura do Serviço de Esgotos Sanitários

Quantificação das economias com disponibilidade ao sistema de esgotamento sanitário, de acordo com dados do Contrato de Programa.

$$\mathbf{Ce=(Ere+Dde)/(Dtu-Dse)*100 (\%)} \quad \text{(Fórmula 7)}$$

Ce = cobertura do serviço de esgotamento sanitário (%)
Ere = economias residenciais ativas de esgoto (un.)
Dde = domicílios com disponibilidade de esgoto (un.)
Dtu = domicílios totais urbanos (un.)

DSe = domicílios em que a Sabesp está impedida de prestar serviço de esgotamento sanitário, ou em área de obrigação de terceiros implantar infra-estrutura (un.)

Indicador 8. Programa de Investimentos (Esgoto)

Quantificação do índice de investimentos realizados em relação ao planejado (sistema de esgoto), de acordo com dados do Prestador de Serviço.

$$\mathbf{Pie=Ire/Ipe*100 (\%)} \quad \text{(Fórmula 8)}$$

Pie = programa de investimento em sistemas de esgoto (%)

Ire = investimentos realizados no sistema de esgoto (R\$)

Ipe = investimentos planejados no sistema de esgoto (R\$)

Indicador 9. Índice de Utilização da Infra-Estrutura de Tratamento de Esgoto

Quantificação do índice de utilização da capacidade da ETA, de acordo com dados do Prestador de Serviço.

$$\mathbf{Eu=Qet/CapETE*100 (\%)} \quad \text{Fórmula (9)}$$

Ua = índice de utilização da infra-estrutura de produção de água (%)

Qet = vazão de esgoto tratado (litros/segundo)

Cap-ETE = capacidade nominal da ETE (litros/segundo)

Indicador 10. Índice de Desobstruções na Rede Coletora de Esgotos

Quantificação do índice de desobstruções nas redes de esgotos, de acordo com dados do Prestador de Serviço.

$$\mathbf{Idr=Drc/Erc (desobstruções/km)} \quad \text{Fórmula (10)}$$

Idr = índice de desobstruções na rede coletora de esgoto (un./km)

Drc = desobstruções realizadas na rede coletora de esgoto (un.)

Erc = extensão da rede coletora de esgoto (km)

Indicador 11. Índice de Tratamento de Esgotos

Quantificação do índice de tratamento dos esgotos coletados, de acordo com dados do Contrato de Programa.

$$\mathbf{Te=EaETE/Ere*100 (\%)} \quad \text{Fórmula (11)}$$

Te = índice de tratamento de esgotos (%)

EaETE = economias afluentes à ETE (un.)

Ere = economias residenciais ativas de esgoto (un.)

São realizadas análises comparativas entre os indicadores calculados e as metas estabelecidas no Contrato de Programa, identificando eventuais não-conformidades seguidos pela elaboração do Relatório de Fiscalização Permanente e laudo se necessária a tipificação da infração e Termo de notificação.

O Relatório de Fiscalização Permanente é encaminhado para manifestação da Gerência de Fiscalização de Contrato e posteriormente para o Prestador de Serviço e para o Município conveniado.

A finalização do processo ocorre com o arquivamento do Relatório de Fiscalização Permanente, ou encaminhamento de solicitação para Fiscalização Específica.

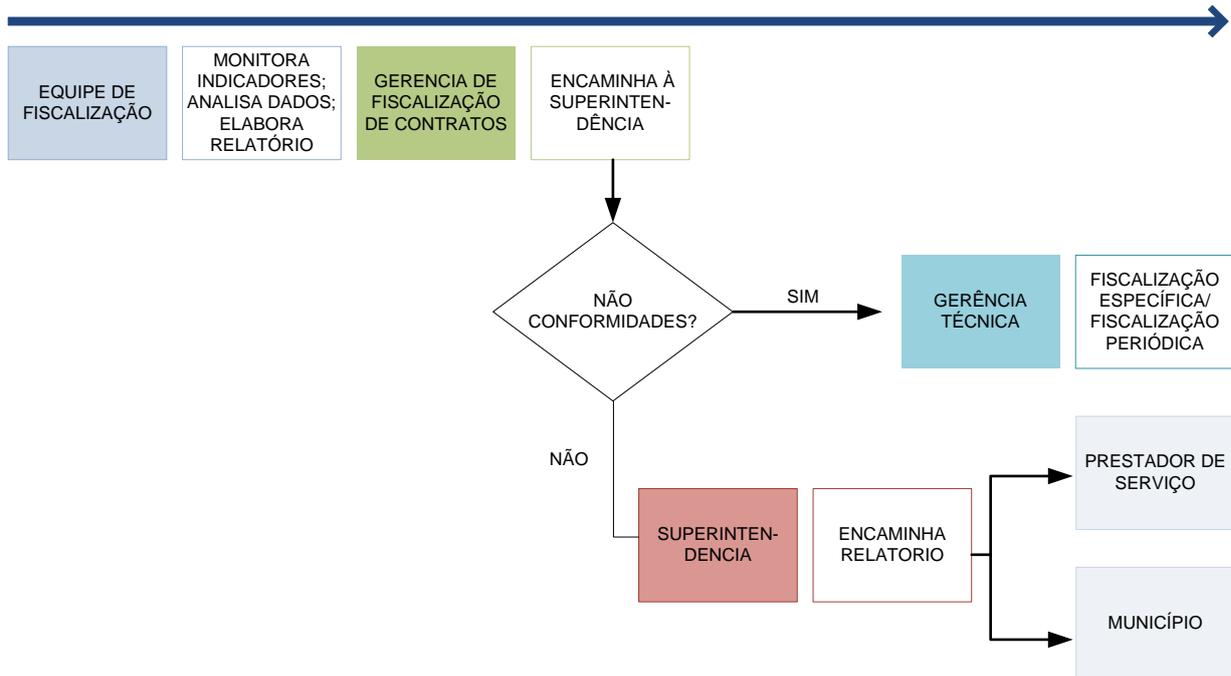


Figura 2 – Fluxograma de fiscalização permanente

Específica: Fiscalização realizada pela ARSESP com o objetivo de verificar se o Prestador está ou não atendendo a determinados requisitos. É realizada por decisão da ARSESP nos seguintes casos: por solicitação do Poder Concedente; denúncias; informações da mídia; informações recebidas por meio do sistema de informações de incidentes (SISCIS); reclamação de usuário feita via SAU e /ou necessidade de averiguações detalhadas que forem geradas durante as outras formas de fiscalização.

➤ Fiscalização de campo

Compreende a fiscalização periódica e a específica. A periódica é efetuada pela ARSESP em campo, nas instalações do Prestador, periodicamente, obedecendo a um calendário previamente estabelecido. Suas principais funções são: Identificar fatores e/ou pontos que estão prejudicando ou possam vir a prejudicar a prestação dos serviços e/ou causar danos ao patrimônio do Prestador de Serviços ou terceiros, Verificar possíveis não conformidades e Atualizar o Banco de Dados da ARSESP

A fiscalização específica é realizada pela ARSESP com o objetivo de verificar se o Prestador está ou não atendendo a determinados requisitos. É realizada por decisão da ARSESP nos seguintes casos: por solicitação do Poder Concedente; denúncias; informações da mídia; informações recebidas por meio do sistema de informações de incidentes (SISCIS); reclamação de usuário feitas via SAL e/ ou necessidade de averiguações detalhadas que forem geradas durante as outras formas de fiscalização.

O planejamento de uma fiscalização compreende na definição das unidades a serem fiscalizadas, levantamento e análise de dados, elaboração do plano de ação de fiscalização, aprovação do plano de ação e encaminhamento de ofícios.

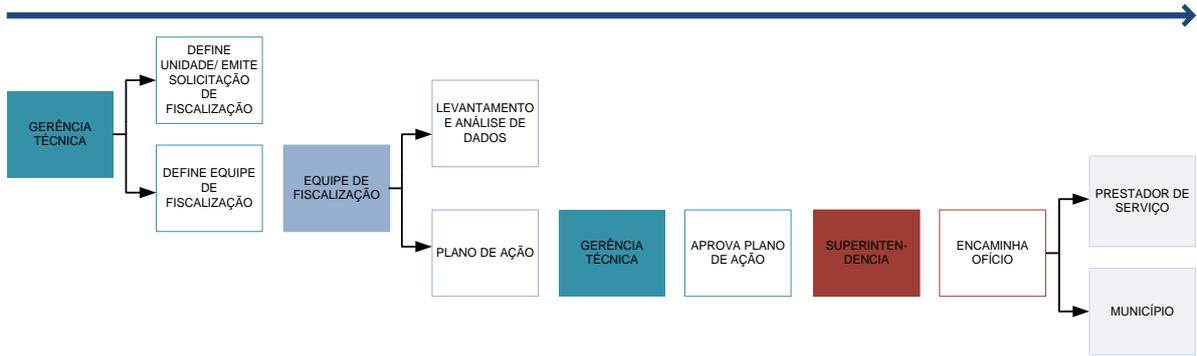


Figura 3 – Fluxograma de planejamento – técnico/ operacional

Em campo a equipe de fiscalização fará uma visita ao poder concedente, preferencialmente antes do início da fiscalização. Na execução da fiscalização, a ARSESP fará a reunião de abertura, realizará a fiscalização de campo nas instalações do Prestador e, ao final, a reunião de fechamento.

A Fiscalização seguirá a logística definida na reunião de abertura, coletando as informações relativas ao sistema inspecionado, verificando possíveis não conformidades, fatores de risco e ajustes na conduta e/ou prestação de serviço, baseando-se no Roteiro de Fiscalização de Campo.

Na reunião de encerramento, os representantes da ARSESP poderão apresentar suas considerações finais, solicitar documentos que julgar necessários e dar oportunidade para que o responsável pela unidade fiscalizada faça seus comentários.

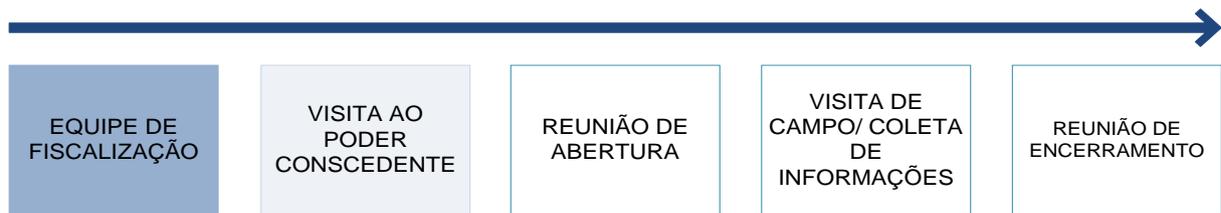


Figura 4 – Fluxograma de execução

Após a fiscalização será elaborado o Relatório de Fiscalização e o Laudo, se necessária a tipificação da infração e Termo de notificação. Será feito o encaminhamento do Relatório de Fiscalização, Laudo de Constatação Técnica e Termo de Notificação de Saneamento para manifestação da Gerência de Fiscalização Técnica e Superintendência de Fiscalização Técnica.

O Relatório de Fiscalização, Laudo de Constatação Técnica e Termo de Notificação de Saneamento são encaminhados para o Prestador de Serviço e para o Município.

O processo é finalizado com arquivamento do Relatório de Fiscalização aprovado, caso não haja contestações do Prestador ou do Município, ou solicitação para Fiscalização Específica, ou autuação do prestador de serviço.

É realizado o acompanhamento de correção das não conformidades detectadas e para subsídios adicionais, a ARSESP poderá ainda acionar Perito, tomando as devidas providências preconizadas em seus documentos legais.

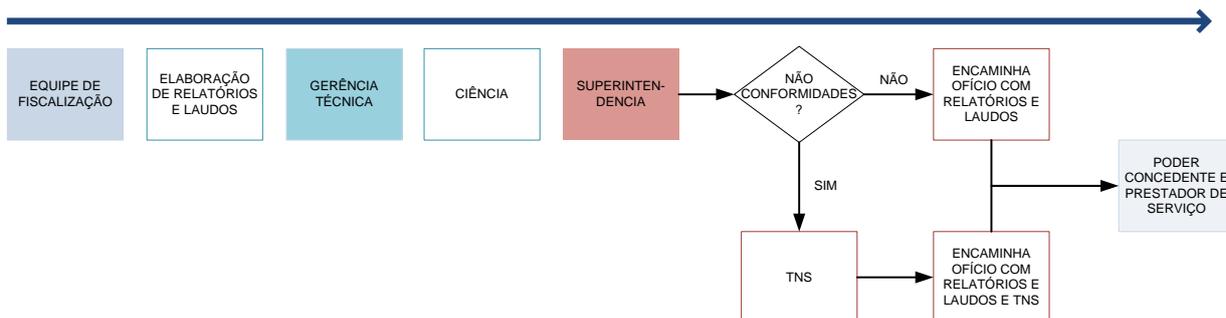


Figura 5 – Fluxograma da análise, avaliação e finalização

CONCLUSÃO

A atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento ambiental é importante no novo contexto apresentado para o setor pela Lei 11.445/07. Considerando que a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é um objetivo imposto pela referida Lei, é um grande desafio para as prestadoras de serviço atingir tal meta. O Plano de Saneamento passa a ter uma importância significativa no que se refere a metas de atendimento e apontar as demandas futuras para o sistema de água e esgoto.

A universalização dos serviços de saneamento requer ainda grandes investimentos e celeridade em obras e serviços. Uma vez pactuada as metas e regulamentos para prestação dos serviços, a ação fiscalizadora executada por um ente independente se faz necessária, garantindo assim o cumprimento do acordo pactuado entre poder concedente e prestadora de serviço.

Um mercado regulado também favorece o investimento por parte da iniciativa privada, que pode e deve ser um aliado do setor público na busca não só da universalização dos serviços, como também da melhoria em qualidade de serviços prestados.

Além disso, a regulação e fiscalização do serviço permitem um equilíbrio entre as partes envolvidas, ou seja, Poder Concedente, Prestador de Serviço e Usuários. Este último, ganha um canal a mais para recorrer em casos que considere não ter sido bem atendido ou não estar plenamente satisfeito.

O Manual de Fiscalização Técnica-Operacional foi elaborado com base em legislações, regulamentos e normas específicas para a prestação do serviço de saneamento considerada adequada, sendo considerado pela equipe de fiscalização da ARSESP uma ferramenta norteadora, buscando padronizar o processo de fiscalização. O manual está em constante atualização e adequação, de acordo com a evolução e necessidades do processo fiscalizatório, objetivando uma ação fiscalizadora completa, isonômica, justa e transparente.

Os roteiros de fiscalização oferecem flexibilidade para a ação fiscalizadora, podendo esta ser focada de acordo com as necessidades de cada município ou demanda apresentada.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ALVEAL, Carmen. Estado e Regulação: O Papel das Agências Reguladoras no Brasil e na Experiência Internacional. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2003. Disponível em: <http://www.ppgc.ufrgs.br/ATS/disciplinas/11/alveal-2003.pdf>
2. ARRETCHE, Marta T.S. Política Nacional de Saneamento: A Reestruturação das Companhias Estaduais. Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/pub/infraestrutura/saneamento/san_parte3.pdf. Acesso em 15 fev. 2012.
3. BRASIL. Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007. Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8666, de 21 de junho de 1993, 8987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.
4. GALVÃO JUNIOR, Alceu de Castro; et.al. Regulação: Procedimentos de Fiscalização em Sistemas de Abastecimento de Água. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2006. 160p. SECRETARIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Histórico. Disponível em: <http://www.saneamento.sp.gov.br/historico>. Acesso em 01 fev. 2012.

5. UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. Laboratório de Tecnologia e Sistemas de Informação. Disponível em: <http://www.tecsi.fea.usp.br/eventos/Contecsi2004/BrasilEmFoco/port/economia/saneam/>
-